



CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE CONSELHEIRO TUTELAR

Edital n.º 02/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Terra Nova – PE, no uso de sua competência e atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente (Lei n.º. 8.069/90), pela Lei Municipal n.º. 025/2001, de 22 de fevereiro de 2001, e alterada pela Lei Municipal n.º. 025/2015, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º. 8.069 de 13 de julho de 1990, publica este Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de 05 (cinco) membros para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, para o município de Terra Nova – PE.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Processo Eleitoral destina-se a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para o conselheiro tutelar no quadriênio de 2024/2028.

§ 1º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares e suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos com residência eleitoral no município de Terra Nova, que terão mandato de quatro anos.

§ 2º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da Mesa Receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Decidir os casos omissos nesse Edital;



II - DAS ETAPAS

Art. 2º - O Processo de Escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

1ª etapa: inscrição;

2ª etapa: eleição.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - A inscrição deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Promoção Social, situada à Praça Coronel Jeremias, Centro, nos dias **28 de julho a 07 de agosto**, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das **08 às 12 horas**.

IV – DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) **Ter reconhecido idoneidade moral;**
- b) **Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;**
- c) **Residir no Município de Terra Nova há mais de 02 (dois) anos;**
- d) **Estar em gozo de seus direitos políticos;**
- e) **Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;**
- f) **Declaração de que comprove experiência mínima de 02 (dois) anos no trato com criança e adolescente.**

V - INSCRIÇÃO

Art. 5º - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- 1 - Fotocópia da cédula de identidade e CPF;**



- 2 - Fotocópia do comprovante de domicílio (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;
- 3 - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- 4 - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- 5 - Fotocópia certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
- 6 - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Fórum), sendo vedada à habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- 7 - Declaração de que comprove experiência mínima de 02 (dois) anos no trato com criança e adolescente;
- 8 – 03 (três) fotos 3x4;

§ 1º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 030/2005, de 14 de março de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 010/2015 de 25 de junho de 2015.

§ 2º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 3º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

§ 4º - Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos selecionados para as provas, abrindo-se o prazo de 48 horas para eventuais recursos que deverão ser entregues no local de inscrição, seguindo-se decisão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º - Os candidatos habilitados terão direito a assistir ao curso de capacitação, de presença obrigatória, do qual tratará especificamente sobre o exercício das funções de



conselho tutelar, que será ministrado na sede do município, com dia e hora a serem designados.

VI - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

VII - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 11 - Juntamente com o resultado dos recursos, a comissão poderá divulgar os candidatos habilitados na listagem fixada na sede da Prefeitura e na Secretaria de Promoção Social, bem como sitio eletrônico <http://www.terranova.pe.gov.br>.

Parágrafo único - Na hipótese de não ocorrer à divulgação do resultado na forma do caput deste artigo, a comissão terá o prazo de 10 dias para fazê-lo.

Art. 12 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

VIII – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13 - A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados na prova escrita, nos moldes da legislação eleitoral vigente:

- I. É vedado abuso do poder econômico e do poder político;
- II. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes;



- III. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura;
- IV. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas;
- V. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- VI. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro;
- VII. O CMDCA poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material;
- VIII. No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.
- IX. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral;

IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 14 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação por edital da Comissão Eleitoral, designando dia hora e local para realização do pleito.

Art. 15 - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos.

Art. 16 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Terra Nova, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelo presidente do CMDCA e por um mesário.



Art. 17 - O eleitor poderá votar em até um (01) candidato, como previsto na recomendação da Resolução nº 321/22 do CONANDA em seu artigo 5ª e inciso I.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

§ 3º - O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato.

§ 4º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

Art. 18 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 07 (sete) fiscais para eleição e 01(um) fiscal para apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

Art. 19 – As mesas receptoras serão compostas por 03 (três) ou mais membros, escolhidos pelo Ministério Público do Município de Terra Nova-PE, com antecedência mínima de cinco dias da eleição, entre integrantes da comunidade local que já trabalham como mesários nas eleições municipais, estaduais e presidenciais, ou do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de funcionário público da Prefeitura Municipal de Terra Nova.

Parágrafo único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 20 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa:

- I. Fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral no recinto de votação;
- II. Aliciamento ou convencimento dos votantes;
- III. Realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos ou qualquer tipo de manifestação.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das normas indicadas, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 21 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a comissão eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o



candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 22 - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, entrevista, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 23 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 24 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 25 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

X – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que decidirá em três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 27 - Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 28 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os cinco (05) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 29 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na seleção da prova escrita.

Parágrafo único - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade e grau de escolaridade.

Art. 30 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.



Art. 31 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em sessão solene, a contar da publicação do resultado final.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 33 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 34 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

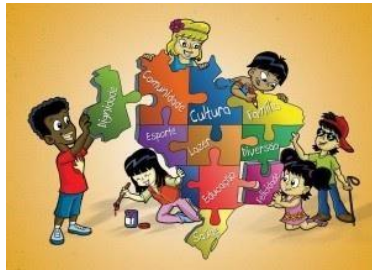
Art. 35 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 36 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 38 - Após a publicação do presente edital, a comissão eleitoral elaborará o regimento interno das eleições, com todas as normas que deverão ser seguidas pelos candidatos para a realização do processo eleitoral de conselheiros tutelares do município de Terra Nova-PE.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.



Terra Nova-PE, 12 de abril de 2023.

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Eleitoral



CRONOGRAMA	
01 – Publicação do Edital	03/03/2023
02 – Inscrições	28/07/2023 a 07/08/2023
03 – Publicação de relação de candidatos inscrito	10/08/2023
04 – Prazo para impugnação de candidatos	10/08/2025 a 11/08/2023
05 – Realização do curso de capacitação	15/08/2023 a 16/08/2023
12 – Processo de campanha Eleitoral	23/08/2023
13 – Prazo para credenciamento de fiscais	17/08/2023 a 29/09/2023
14 – Eleição	01/10/2023
15 – Divulgação do resultado da eleição	01/10/2023
16 – Posse	10/01/2024